TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - http://www.tre-se.jus.br
selic@tre-se.jus.br(79) 3209-8694

PROCESSO : 0002498-86.2024.6.25.8000
INTERESSADO(S) : Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAO
ASSUNTO : Pedido de Esclarecimento referente ao Edital do Pregão 90005/2024

INFORMAÇÃO 2047/2024 - SELIC

A **Agil Ltda** enviou mensagem em 08/04/2024, às 14h34min, para o e-mail licitacoes@tre-se-jus.br, **recebida no dia 09/04/2024**, a título de **pedido de esclarecimento**, nos termos do item **13.1.1** do Ato Convocatório do Pregão Eletrônico **90005/2024**, cujo objeto é a **contratação de serviço especializado e continuado de condução de veículos, com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva.**

Segue manifestação do Pregoeiro, com auxílio da Seção de Licitações e com a validação da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC).

1. PRELIMINAR

O pedido de esclarecimento é **TEMPESTIVO**, pois atende ao prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, conforme art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e item 13.1 do Ato Convocatório do Pregão 90005/2024.

2. ESCLARECIMENTO

Seguem os questionamentos da empresa e as respectivas respostas.

Questionamentos quanto à planilha (1):

Questionamento "a":

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Resposta ao Questionamento "a":

A licitante deve elaborar sua proposta levando-se em conta a Planilha de Custos e Formação de Preços (modelo disponibilizado), consoante item **4.2.1.1** do Ato Convocatório, mas a Planilha de Custos e Formação de Preços somente será exigida da licitante melhor classificada, conforme item **8.1** do Ato Convocatório.

Questionamento "b":

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

Resposta ao Questionamento "b":

A licitante deverá utilizar a planilha fornecida pelo CONTRATANTE como modelo - Anexo ao Ato Convocatório (item **8.1** do Ato Convocatório), devendo ser encaminhada no mesmo formato no qual ela foi construída (ods - LibreOffice Calc), pois os computadores do Tribunal estão configurados para esse tipo de software.

Questionamento "c":

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?

Resposta ao Questionamento "c":

Inicialmente, cabe registrar que a Lei 8.666/93 não é aplicável ao Pregão 90005/2024.

Conforme item 9.3 do Anexo VII da Instrução Normativa n° 5/2017 do MPDG, a inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

Nesse sentido,a licitante, ao preencher a planilha, deve considerar a previsão do item **8.4.2** do Termo de Referência (Anexo I do Ato Convocatório):

> 8.4.2 **Será considerado como indício de inexequibilidade a proposta que apresentar valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo TRE/SE (art. 34 da IN SEGES/ME 73/2022).**
>
> 8.4.2.1 **Quando a(o) licitante apresentar preço inferior a 50% (cinquenta porcento) do orçado pelo TRE/SE e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da Planilha de Custos e Formação de Preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será realizada diligência para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta (Item 9.6 do Anexo VII-A da Instrução Normativa 05/2017/SEGES/MPDG).**
>
> 8.4.2.1.1 Quando a(o) licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta final de preços que:
>
> 8.4.2.1.1.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresentando preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e dos salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da(o) própria(o) licitante, para os quais ela(e) renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
>
> 8.4.2.1.1.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

Ressalte-se que:

1. Constitui obrigação especifica de contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, realizar o pagamento mensal do vale-transporte da(o)s trabalhadora(e)s rigorosamente até o último dia do mês anterior, em estrita observância a todos os valores e percentuais previstos na legislação e nas normas coletivas vigentes (item **5.4.1.2.2.8.3** do Termo de Referência - Anexo I do Ato Convocatório);

2. É obrigação da CONTRATADA(O) o fornecimento de uniformes e crachás necessários para a execução do serviço (item **5.4.1.2.1.2** do Termo de

Referência - Anexo I do Ato Convocatório);

3. A(O) Pregoeira(o), ao analisar a proposta apresentada, poderá promover diligencia para comprovação da veracidade das informações prestadas e confirmar a exequibilidade da proposta (itens **8.5.1.5.2 e 16.3** do Ato Convocatório).

Questionamento "d":

> d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta ao Questionamento "d":

Para a definição do valor de referência, o TRE/SE adotou a base de encargos (previdenciários, sociais e trabalhistas) presente na Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo IV do Ato Convocatório). Os percentuais utilizados seguem uma estimativa de eventos levando-se em consideração o Manual de elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços do MPDG, IN 7/2018 do MPDG, Resolução 169 do CNJ e precedentes do Tribunal de Contas da União.

Para a formulação da proposta de preços, a(o) licitante adotará o modelo disponibilizado pelo TRE onde constam as seguintes declarações:

> Declaro estar ciente de que o preenchimento da presente planilha de custos e formação de preços deverá se limitar às células destacadas (em amarelo). A inobservância dessa orientação ensejará apresentação de justificativa circunstanciada, a ser solicitada e avaliada pelo Pregoeiro.
>
> Declaro, ainda, estar ciente de que, durante a sessão pública do certame, poderá haver convocação para apresentação esclarecimentos adicionais acerca do preenchimento da presente planilha de custos e formação de preços.

No que respeita ao Módulo 4 da planilha, por se tratar de custo com a reposição do profissional ausente, deve a licitante preenchê-lo levando em consideração a sua realidade de afastamentos, devendo arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta.

Questionamento "e":

> e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado? Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador".

Resposta ao Questionamento "e":

Para a fixação do valor de referência este órgão adotou a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) SE 000003/2023, firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE e o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CONDOMÍNIOS E EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE - SINDECESE/SE (Anexo III - Faixa 30). No entanto, para elaboração da proposta, a licitante poderá utilizar/indicar norma coletiva de trabalho diversa da adotada pelo TRE/SE, tendo em vista que o enquadramento sindical da(o) empregadora(empregador) é definido por sua atividade econômica preponderante, e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional que prestará o serviço mediante cessão de mão de obra (art. 581, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 8º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil; Acórdão TCU 1.097/2019 - Plenário), conforme item **4.2.3** do Ato Convocatório.

Questionamento (2):

> 2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?

Resposta ao Questionamento (2):

O Edital não traz nenhum óbice a esse respeito, podendo a(o) pregoeira(o) diligenciar para confirmar a veracidade das informações prestadas (item **16.3** do Ato Convocatório).

Questionamentos (3) (3.1) (3.2) (3.3):

> 3. Quais materiais deverão ser fornecidos?
>
> 3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?
>
> 3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?
>
> 3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Resposta aos Questionamentos (3) (3.1) (3.2) (3.3):

A licitante deve fornecer uniformes e crachás (itens **1.2** do Ato Convocatório e **5.4.1.2.1.4** do Anexo I), responsabilizando-se por equipamentos de segurança eventualmente necessários, de acordo com as exigências da CLT e do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, consoante item **5.4.1.2.1.29** do Anexo I.

Questionamento (4):

> 4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Resposta ao Questionamento (4):

O objeto dessa contratação é fornecido atualmente pela empresa MANSEG - Manutenção e Serviços Gerais Ltda (Contrato 4/2019). O TRE/SE não pode direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA (item **5.3.2.1.2** do Anexo I).

Questionamento (5):

> 5. qual alíquota de ISS para o objeto?

Resposta ao Questionamento (5):

Para a fixação do valor de referência este órgão utilizou a alíquota de ISS adotada pelo município de Aracaju, no percentual de 5%. No entanto, a licitante pode adotar outro valor, ressaltando-se que o ISS será recolhido com base no município de prestação do serviço, cumprindo à licitante assumir os riscos de sua proposta.

Questionamento (6):

> 6. qual tarifa transporte público do município?

Resposta ao Questionamento (6):

No município de Aracaju, a tarifa do transporte público, na data de hoje, é de R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), informação obtida nos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal (https://www.aracaju.se.gov.br/noticias/95528/

prefeitura_de_aracaju_autoriza_reajuste_de_12,5_na_tarifa_do_transporte_coletivo.html) e do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Município de Aracaju (Setransp) (https://setransp-aju.com.br/reajuste-tarifario/).

Questionamento (7):

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto?
Abaixo acórdão.
"1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada"

Conforme Súmula n°30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens"

Resposta ao Questionamento (7):

O entendimento do pleiteante está correto, e de acordo com o item **8.5.4.1.1** do Ato Convocatório foi exigida apenas a comprovação de gestão de mão de obra (terceirização de mão de obra).

Questionamento (8):

8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Resposta ao Questionamento (8):

A contratação não prevê adicional de insalubridade, conforme consta da Planilha de Custos e Formação de Preços (modelo disponibilizado).

Questionamento (9):

9. Considerando que os dias úteis do mês podem varias de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

Resposta ao Questionamento (9):

Não. De acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços (modelo disponibilizado), foi considerado o número de 22 dias trabalhados.

Questionamento (10):

10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

Resposta ao Questionamento (10):

De acordo com o item **5.2.1** do Ato Convocatório, os lances serão ofertados pelo valor total do item, considerando-se todo o período de vigência: 48 (quarenta e oito) meses.

Questionamento (11):

11. lance será por item ou para todos os itens?

Resposta ao Questionamento (11):

De acordo com o item **1.2** do Ato Convocatório, a licitação será realizada em item único e os lances serão ofertados pelo valor total do item (item **5.2.1** do Ato Convocatório).

Questionamento (12):

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

Resposta ao Questionamento (12):

De acordo com os itens **1.1.1** do Anexo I e **2.2** do Anexo II, serão 8 postos de trabalho (motorista - único cargo).

Questionamento (13):

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

Resposta ao Questionamento (13):

O horário de execução do serviço está previsto no item **3** do Anexo II ao Ato Convocatório.

Questionamento (14):

14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Resposta ao Questionamento (14):

Conforme item **3.1** do Anexo II (Especificações Técnicas do Serviço), "a(o)s motoristas terão uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais: 9 (nove) horas de segunda a quinta-feira e 8 (oito) horas na sexta-feira, com direito a 1 (uma) hora de intervalo para alimentação e repouso."

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se faz necessário alterar o Ato Convocatório e seus Anexos.

Em consequência, mantém-se a data já designada para a sessão pública.

Aracaju, 10 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)

ERASMO CÉSAR VALIDO SANTA BÁRBARA

Pregoeiro

(assinado eletronicamente)

EVAN KARINE FONSECA DA SILVEIRA

Chefe da Seção de Licitações

Documento assinado eletronicamente por **ERASMO CÉSAR VALIDO SANTA BÁRBARA**, **Pregoeira(o)**, em 10/04/2024, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **EVAN KARINE FONSECA DA SILVEIRA**, **Chefe de Seção**, em 10/04/2024, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1516363** e o código CRC **2B346257**.